



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

A par de cumprimentar aos Edis dessa Casa Legislativa, apresento a presente proposição legislativa, na forma de projeto de lei, que "Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Cotriguaçu junto a PGE – Procuradoria Geral do Estado"

Os valores são referente à multa do Auto de Infração nº 109663 lavrado em 14.02.2008 aplicado pela SEMA – Secretaria do Estado de Meio Ambiente.

Nobre Vereadores, esse parcelamento, atende, substancialmente, a necessidade administrativa do Município de Cotriguaçu de obter a Certidão de Regularidade Previdenciária da PGE, possibilitando a consolidação e captação de emendas e recursos extra orçamentários estaduais, que vão permitir a melhora na qualidade de vida da nossa população, com recursos para estradas, saúde, regularização fundiária entre outros.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores, a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Outrossim, solicito, em caráter de urgência urgentíssima, a tramitação desse projeto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 dias do mês de julho de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À

Vossa Excelência

Vereador VANILTON DE PAULA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 018/2019

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanidade
Em 26/08/2019

Presidente

"Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Cotriguaçu junto a PGE – Procuradoria Geral do Estado."

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento do débito junto a PGE – Procuradoria Geral do Estado, referente à multa do Auto de Infração nº 109663 lavrado em 14.02.2008 aplicado pela SEMA – Secretaria do Estado de Meio Ambiente, até o montante de R\$ 46.931,54 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) corrigido até a data da efetivação do parcelamento, acrescido do valor correspondente aos encargos do período do parcelamento.

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento mencionado no "caput" será definido entre as partes, não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) meses, a contar da formalização do parcelamento junto a PGE - Procuradoria Geral do Estado ou outro competente.

Artigo 2º: As despesas para pagamento da dívida mencionada no Artigo 1º desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com dotação orçamentária a seguir, sendo que os valores necessários para o devido pagamento serão colocados no orçamento em cada exercício.

Dotação orçamentária:

05.01.4.122.2062.329021-Juros sobre a Dívida por Contrato

05.01.4.122.2062.469071-Principal da Dívida Contratual Resgatado

Artigo 3º: Para pagamento das prestações mensais e das contribuições correntes posteriores ao pedido de parcelamento serão retido dos Recursos Próprios.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de julho de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

PACO MUNICIPAL ANTONIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224

PROTÓCOLO GERAL 280/2019
Data: 29/07/2019 - Horário: 13:24
Legislativo

Verificar municipal de Cotriguaçu - m1



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades, com base nos princípios constitucionais."

PROCESSO:	Processo: Auto de Infração	N.º Processo no Órgão: 102212/2008	Situação do Processo: Inscrito	N.º CDA: 20191621596	Data Atualização: 24/07/2019
CONTRIBUINTE:	CNPJ: 37.465.309/0001-67	Inscrição Estadual: ***	Razão Social: MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU		Moeda Atualização: Real (R\$)
					Data Const. Juros: 23/09/2018

Infr.	Fato Gerador	Data Venc.	Base Cálculo	Correção Monetária			Valor Corrigido	Juros		Penalidade		Total do Crédito
				Mês	Índice	Valor		Índice	Valor	n ^o	Unid. Ref.	
11.0.0	03/2008	22/09/2018	36.974,66	9/2018	1.049	1.811,75	38.786,41	10	3.878,64	0,00	0.00 UPE	42.665,06
								3.878,64			38.786,41	42.665,06
total:												
				Correção Monetária			Valor Corrigido	Juros		Penalidade		Total Crédito
FUNJUS				Valor Original			0,00	0,00	3.878,64		38.786,41	46.931,56
4.266,50				0,00								
total Geral:												



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades nos princípios constitucionais."

PROTÓCOLO GERAL 280/2019
Data: 29/07/2019 - Horário: 13:24
Legislativo

SIMULAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE PAGAMENTO

SIMULAÇÃO VÁLIDA ATÉ 31/07/2019.

Dados do Processo

Contribuinte: **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**

Tipo do Processo: **Auto de Infração**

Numero da CDA: **20191621596**

Data de Constituição do Processo: **04/03/2008**

Data da Negociação: **24/07/2019**

CPE CNPJ: **37.465.309/0001-67**

Órgão: **SEMA (SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE)**

Numero do Processo no Órgão: **102212/2008**

Data de Constituição do Crédito: **22/09/2018**

Situação do Processo: **Inscrito**

Forma de Pagamento

Descrição: **Parcelamento PGE**

Período Fato Gerador: **01/01/1970 até 31/12/2019**

Parcela Mínima (Dívida): **conforme Decreto 1402/2018**

Percentual de FUNJUS: **10.00 %**

Responsável pela Negociação:

Período Negociação: **31/05/1995 até 31/12/2020**

Parcela Mínima (FUNJUS): **10.00 (Valor Unidade de Referência)**

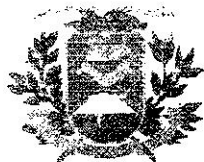
Qtd Máxima de Parcelas (FUNJUS): **12**

Fatos Geradores da Negociação

* Existe(m) 0 Fato(s) Gerador(es) NÃO negociado(s).

Data Fato	Vencimento	Situação	Valor	Percentual Pago
04/03/2008	22/09/2018	Pagamento Não Programado	36.974,66	0,00 %

Dados do Parcelamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades nos princípios constitucionais."

PROTÓCOLO GERAL 280/2019
Data: 29/07/2019 - Horário: 13:24
Legislativo

SIMULAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº de Parcelas da Dívida	Valor da 1ª Parcela da Dívida Com Benefício
2	21.332,53
3	14.221,68
4	10.666,26
5	8.533,01
6	7.110,84
7	6.095,00
8	5.333,13
9	4.740,56
10	4.266,50
11	3.878,64
12	3.555,42
13	3.281,92
14	3.047,50
15	2.844,33
16	2.666,56
17	2.509,70
18	2.370,28
19	2.245,52
20	2.133,25
21	2.031,66
22	1.939,32
23	1.855,00
24	1.777,71
25	1.706,60
26	1.640,96
27	1.580,18
28	1.523,75
29	1.471,20
30	1.422,16
31	1.376,29
32	1.333,28
33	1.292,88
34	1.254,85
35	1.219,00
36	1.185,14

Dados do FUNJUS

Percentual do FUNJUS: 10.00 %

Valor Total do FUNJUS: 4.266,50

Nº de Parcelas do FUNJUS

Valor da 1ª Parcela do FUNJUS

1

4.266,50

Valor Total Crédito

Valor total do crédito (Valor do Crédito - FUNJUS): 46.931,56

Informações Complementares

Nenhuma Informação Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PROTÓCOLO GERAL 280/2019
Data: 29/07/2019 - Horário: 13:24
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Tipo de Processo: Auto de Infração	N.º Auto de Infração: 109663/2008	Data: 04/03/2008
Órgão: SEMA	N.º Processo Órgão: 102212/2008	Situação: Inscrito
Número da CDA: 20191621596	Data Inscrição CDA: 25/03 2019	Livro: ***
N.º Exec. Fiscal: ***	Código do Processo Judicial: ***	Folha: ***
Unidade de Ajuizamento: ***	Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, n.º S/N.º
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: Cotriguaçu UF: MT
CEP: 78.330-000

CNPJ

37.465.309/0001-67

INSC.

ESTADUAL

CO-RESPONSÁVEIS

Não existem sócios responsáveis por esta CDA.

CONTRIBUINTE SOLIDÁRIO

Não existem contribuintes solidários.

Infração: AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL

Descrição Infração: Deixou de apresentar a Licença Ambiental

Enquadramento: AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL

Penalidade: AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL

Descrição Complementar: FATO: POR CAUSAR POLUIÇÃO/LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES.

INFRAÇÃO: DEC. FEDERAL 3.179/99.

PENALIDADE: MULTA ADMINISTRATIVA.

VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA: R\$ 16.974,66

Descriminação do Crédito			
Data de Constituição Definitiva do Crédito: 22/09/2018		Data de Constituição do Juros: 23/09/2018	
Natureza	Valor calculado em: 22/09/2018	Valor calculado em: 24/07/2019	
Valor Original	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Corr. Monetária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Juros	R\$ 0,00	R\$ 3.878,64	
Multa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Multa Acessória	R\$ 36.974,66	R\$ 38.786,41	
Sub-Total	R\$ 36.974,66	R\$ 42.665,06	
FUNJUS	R\$ 3.697,46	R\$ 4.266,50	
Total	R\$ 40.672,12	R\$ 46.931,56	



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de suas entidades com base nos princípios constitucionais."

PROTÓCOLO GERAL 280/2019
Data: 29/07/2019 - Horário: 13:24
Legislativo

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Tipo de Processo: Auto de Infração	N.º Auto de Infração: 109663/2008	Data: 04/03/2008
Órgão: SEMA	N.º Processo Órgão: 102212/2008	Situação: Inscrito
Número da CDA: 20191621596	Data Inscrição CDA: 25/03-2019	Livro: ***
N.º Exec. Fiscal: ***	Código do Processo Judicial: ***	Folha: ***
Unidade de Ajuizamento: ***	Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

(Lei Federal, nº 6.830 de 22-09-1980, art. 2º, § 2º)

A dívida em apreço foi inscrita nesta data à vista dos elementos constantes no processo administrativo supracitado, oriundo do auto de infração notificação mencionado.

Sobre a multa incidem:

a) Correção Monetária: Nos termos dos artigos 389 e 395 do código civil e com termo inicial da data da constituição do crédito.

b) Juros e Mora: 1% (hum por cento) ao mês contados do vencimento (inadimplemento da obrigação) e calculados sobre o valor originário nos termos dos artigos 394 e 406 do código civil e art. 2º da Lei Federal 5.421-68.

Cuiabá, 24/07/2019

JENZ PROCHNOW JUNIOR
Procurador do Estado
Subprocurador-Geral Fiscal